

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
**Têxtil Nova Fiação Ltda.**

Ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês de agosto de 2022, às 14h00min, com início do credenciamento às 13h:30min, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **Têxtil Nova Fiação Ltda.**, Doutor Mauro Mariano da Silva, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto à 2.ª Vara Cível da Comarca de Guaxupé/MG, tramitando sob o número 5000163-74.2017.8.13.0287, retomou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, suspensa desde 23 de junho de 2002, realizada no clube operário, situado a rua Padre José Elias, 311, cidade e comarca de Guaxupé/MG. **Presentes** os credores que assinaram a lista de presença em anexo encerrada às 14h:00min, que passa a fazer parte integrante desta ata. **Em princípio**, o Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia, como não houve habilitantes do convite, o Administrador Judicial indicou como Secretário Dênis Ribeiro Passos, não havendo objeção dos credores presentes. **Posteriormente**, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa composta pelo Administrador Judicial e o secretário, já devidamente identificados, bem como registrou a presença do advogado da Recuperanda, Doutor João Batista Sala Filho. **Na sequência** o Administrador Judicial dispensou a leitura do edital de convocação e a verificação de quórum por se tratar de AGC em continuação, declarando reinstalada a presente assembleia. **Posteriormente**, e antes de conceder a palavra ao representante da Recuperanda, o Administrador Judicial efetuou algumas considerações no tocante às ordens do dia constantes do edital, delimitando como se darão os trabalhos assembleares e possíveis apartes. **Prosseguindo** os trabalhos, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao advogado da Recuperanda, que dela fazendo uso agradeceu a presença de todos os credores, consignou que apresentou nos autos do processo de recuperação judicial o novo plano de recuperação judicial, bem como apresentou aditivo para modificação do pagamento única e exclusivamente referente à classe II, credores com garantia real, o qual passa a fazer parte integrante desta ata, a fim de que sejam deliberados pelos credores nesta data, passando em seguida, a proceder à explanação dos principais aspectos do aditivo. **Finalizada** a explanação, o Administrador Judicial deu início aos debates

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
Têxtil Nova Fiação Ltda.

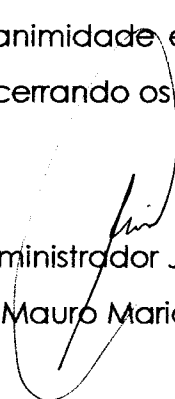
indagando aos credores presentes se havia dúvidas a respeito da apresentação efetuada pelo patrono da Recuperanda. Pelo representante da Caixa Econômica Federal se manifestou diante da apresentação do aditivo, solicitou a suspensão dos trabalhos a fim de que o aditivo seja submetido ao comitê interno do banco. Pela Administração Judicial foi indeferido o requerimento, tendo esclarecido o Administrador Judicial que os presentes deveriam estar aptos a deliberar o plano e o aditivo nesta data, dada a complexidade da realização de uma nova assembleia dentro do prazo de lei, que hoje é de no máximo 90 (noventa) dias a partir da instalação.

Colocado em votação pelo sistema chamada individual de credores o novo plano de recuperação judicial e aditivo apresentado nesta data, obteve-se o seguinte resultado: Classe II – Garantia Real: **aprovação** por R\$8.453.082,61, equivalentes 73,27% dos R\$11.536.414,10 representados e votantes, e por 1 de 2 credores presentes e votantes, 50% do total por cabeça; Classe III – Quirografários: **aprovação** por R\$1.272.354,77, equivalentes a 80,39% dos R\$1.582.662,17 representados e votantes, e por 15 de 18 credores presentes e votantes, 83,33% do total por cabeça; Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de um total de 4 credores votantes, **aprovaram** o plano de recuperação 4 credores, 100% do total por cabeça; do total dos presentes e votantes, **aprovação** por R\$9.848.553,44, correspondentes a 74,37%, dos R\$13.242.192,23, e por 20 de 24 credores presentes e votantes, 83,33% do total dos presentes por cabeça. Com isso, o Administrador Judicial certificou os credores que *salvo melhor juízo* se encontram presentes os requisitos estabelecidos no artigo 58, §1º, I, II e III da lei 11.101/2005, o qual seguirá para apreciação judicial. Pela Representante do credor Banco do Brasil, foi solicitado constasse em ata a seguinte ressalva: "mês 1: a empresa pagará aos credores dessa classe o valor de 3,40% do capital em até 30 (trinta) dias após a aprovação do plano de recuperação judicial, sendo que o capital será corrigido desde a data do pedido da recuperação judicial 12/12/2017 até o dia da aprovação do plano (25/08/2022). Para efeito de esclarecimento, o mês 2 tem início no dia 20/09/2022, mesmo que o primeiro pagamento seja realizado a posterior por redação expressa da cláusula 1".

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
Têxtil Nova Fiação Ltda.

Pelo representante da Caixa Econômica Federal solicitou constasse em ata que a Caixa se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Consignou ainda que a Caixa discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso), bem como ponderou que a Caixa reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput in fine da lei 11.101/2005. Finalmente a Caixa discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais estatutos federais.

Por fim, o Sr. Administrador Judicial agradeceu a presença de todos e solicitou a leitura desta ata pelo Secretário, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito, encerrando os trabalhos 14h:58min. Nada mais.

  
Administrador Judicial  
Dr. Mauro Mariano da Silva

  
Secretário

Dênis Ribeiro Passos

  
Advogado da Recuperanda  
Dr. Doutor João Batista Sala Filho

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
Têxtil Nova Fiação Ltda.

*Caldeira*  
Credor: Banco do Brasil (Classe II – Garantia Real)  
Dra. Heloisa Madeira Caldeira

*[Handwritten Signature]*  
Credor: Caixa Econômica Federal (Classe II – Garantia Real)  
Dr. William S. Viana

*[Handwritten Signature]*  
Credor: Unimed Guaxupé Coop. Trabalho Médico (Classe III – Quirografário)  
Dr. Júlio César Dias

*Carlsoni*  
Credor: Itaú Unibanco S/A. (Classe III – Quirografários)  
Dra. Caroline de Paiva Abrão Carloni

*[Handwritten Signature]*  
Credor: Maria do Socorro de Araújo (Classe IV – ME e EPP)  
Credor: DEP-Max Comércio Dep.de Mercadorias Eireli (Classe IV – ME e EPP)  
Dr. Gil Henrique A. Torres

*[Handwritten Signature]*

**Têxtil Nova Fiação Ltda.**

**Quórum Presente**

**AGC - 25.08.2022. / Processo n.º 5000163-74.2017.8.13.0287**

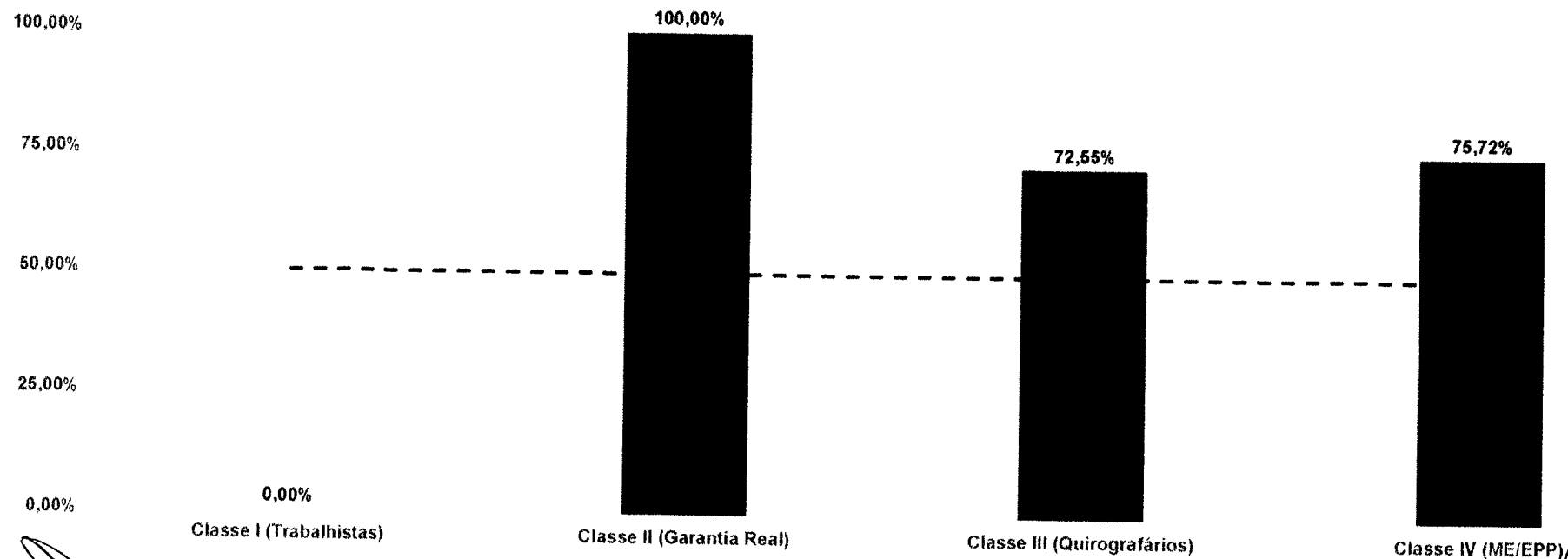
**VALORA**  
serviços em recuperação e falência

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor
	2	11.536.414,10	2	11.536.414,10	2	11.536.414,10
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	39	2.181.603,77	19	2.018.258,77	18	1.582.662,17
	100,00%	100,00%	48,72%	92,51%	46,15%	72,55%
	17	162.602,07	4	123.116,06	4	123.116,06
	100,00%	100,00%	23,53%	75,72%	23,53%	75,72%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>58</b>	<b>13.880.619,94</b>	<b>25</b>	<b>13.677.788,93</b>	<b>24</b>	<b>13.242.192,33</b>
	100,00%	100,00%	43,10%	98,54%	41,38%	95,40%

Têxtil Nova Fiação Ltda.

Gráfico Quórum - Instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe  
AGC - 25.08.2022. / Processo n.º 5000163-74.2017.8.13.0287

**VALORA**  
serviços em recuperação e falência



*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

**Têxtil Nova Fiação Ltda.**

**Resultados**

**AGC - 25.08.2022. / Processo n.º 5000163-74.2017.8.13.0287**



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
	2	11.536.414,10	-	-	2	11.536.414,10	1	3.083.331,49	1	8.453.082,61
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	50,00%	26,73%	50,00%	73,27%
	18	1.582.662,17	-	-	18	1.582.662,17	3	310.307,40	15	1.272.354,77
	46,15%	72,55%			100,00%	100,00%	16,67%	19,61%	83,33%	80,39%
	4	123.116,06	-	-	4	123.116,06	-	-	4	123.116,06
	23,53%	75,72%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>24</b>	<b>13.242.192,33</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>24</b>	<b>13.242.192,33</b>	<b>4</b>	<b>3.393.638,89</b>	<b>20</b>	<b>9.848.553,44</b>
	41,38%	95,40%			100,00%	100,00%	16,67%	25,63%	83,33%	74,31%

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

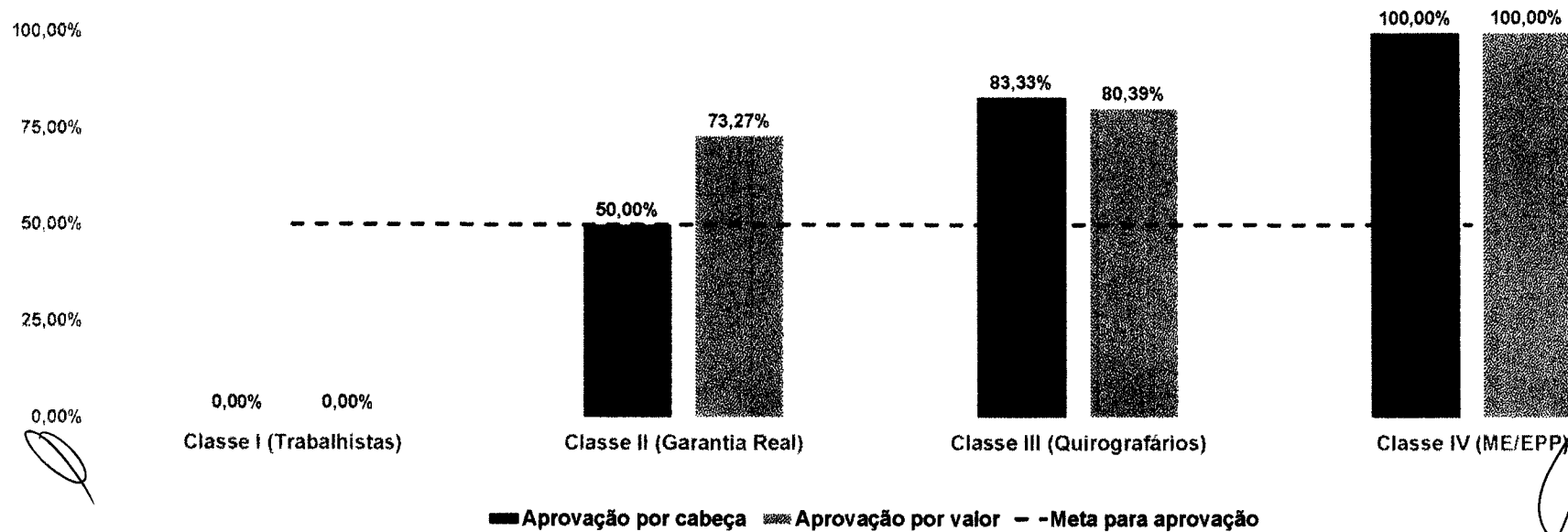
Têxtil Nova Fiação Ltda.

Gráfico - Votação - considerando a manutenção da classificação dos créditos cedidos

AGC - 25.08.2022. / Processo n.º 5000163-74.2017.8.13.0287

Votação necessária para aprovação: 50,00%

**VALORA**  
serviços em recuperação e falência



Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signature on the right side of the page.

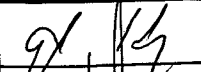
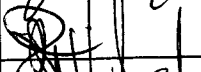


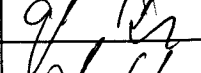
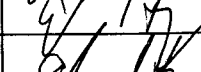
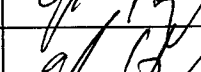



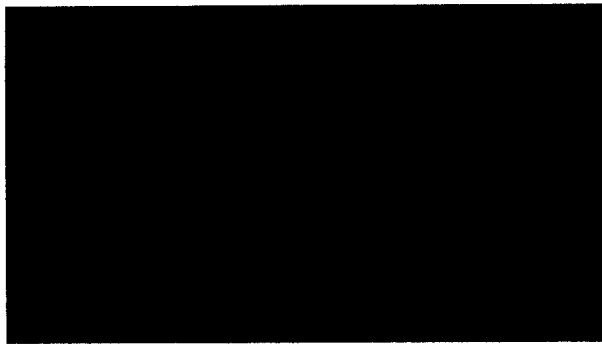
**Têxtil Nova Fiação Ltda.**

Mapa - Lista de Presença

AGC - 25.08.2022. / Processo n.º 5000163-74.2017.8.13.0287

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Banco do Brasil S/A	Classe II	8.453.082,61	Heloisa Madeira Caldeira / Paulo Gabriel	<i>[Handwritten Signature]</i>
Caixa Econômica Federal S/A	Classe II	3.083.331,49	William S Viana	<i>[Handwritten Signature]</i>
ADD Tex Importadora e Exportadora Ltda	Classe III	520.141,86	Gil Henrique Torres	<i>[Handwritten Signature]</i>
Agropecuário GTM (cessão para Renata Cama)	Classe III	70,00	Gil Henrique Torres	<i>[Handwritten Signature]</i>
Banco Itaú Unibanco S/A	Classe III	252.106,59	Caroline de Paiva Abrão Carloni	<i>[Handwritten Signature]</i>
Cemig Distribuição S/A	Classe III	435.596,60	Barbara Ferreira Pires	<i>[Handwritten Signature]</i>
Cooperpluma (COOPRODALG)	Classe III	309.857,60	Gil Henrique Torres	<i>[Handwritten Signature]</i>
Graf Maq Têxteis Ind e Com Ltda	Classe III	14.973,42	Gil Henrique Torres	<i>[Handwritten Signature]</i>
Guaxucabos Mat de Constr. Ltda (cessão para	Classe III	122,18	Gil Henrique Torres	<i>[Handwritten Signature]</i>
Hotel Marambaia Ltda. (cessão para Renata de	Classe III	348,00	Gil Henrique Torres	<i>[Handwritten Signature]</i>
Linhas Nice Ltda	Classe III	205.200,54	Gil Henrique Torres	<i>[Handwritten Signature]</i>
Mariana C. M. Escarassati (cessão para Renata	Classe III	1.187,80	Gil Henrique Torres	<i>[Handwritten Signature]</i>
Murata do Brasil Ltda	Classe III	7.485,36	Gil Henrique Torres	<i>[Handwritten Signature]</i>
Papelaria Carv. e Mariano Ltda. (Cessão- Renat	Classe III	85,10	Gil Henrique Torres	<i>[Handwritten Signature]</i>
Pasqua Eletromotores Ltda. (Cessão- Renata de	Classe III	205,85	Gil Henrique Torres	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rep. Minas Tec. Ponto Acesso e Seg. Eletr. (Cess	Classe III	1.859,68	Gil Henrique Torres	<i>[Handwritten Signature]</i>
Sesmt-Eng. de Seg. M. do Trab.Ltda. (Cessão- Re	Classe III	1.429,33	Gil Henrique Torres	<i>[Handwritten Signature]</i>

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Toyota Máquinas Têxteis Brasil Ltda.	Classe III	17.778,33	Gil Henrique Torres	
Unimed Guaxupé Coop. de Trabalho Médico	Classe III	191.609,72	Julio César Dias / <b>Gabriela dos Santos Rodrigues</b>	
Caixa Econômica Federal	Classe III	25.142,05	William S Viana	
Caixa Econômica Federal	Classe III	33.058,76	William S Viana	
Carlos Otávio Alves Russo ME. (Cessão- Renata d	Classe IV	449,60	Gil Henrique Torres	
DEP-MAX Com. e Deposito de Mercadorias Eirel	Classe IV	120.630,65	Gil Henrique Torres	
Icomatic Equip. Ind. Ltda.ME (Cessão- Renata d	Classe IV	1.974,81	Gil Henrique Torres	
Maria do Socorro de Araujo ME-(Cessão- Renata	Classe IV	61,00	Gil Henrique Torres	
<b>Total</b>	<b>#</b>	<b>13.880.619,94</b>	<b>#</b>	<b>#</b>



**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**TEXTILNOVA FIAÇÃO LTDA.**

2ª Vara Cível da Comarca de Guaxupé  
Processo Nº 5000163-74.2017.8.13.0287  
Guaxupé – MG

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature, a circular mark, and several smaller initials.

A **TEXTILNOVA**, com firme propósito na aprovação de seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ), com supedâneo nos princípios da transparência e boa governança corporativa, vem **apresentar** este ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que propõe novas alternativas, prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial da **Recuperanda**, nos moldes previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, com foco na viabilidade econômica da proposta e no sucesso da recuperação e reestruturação da Companhia, ou seja, apresenta alternativas que se coadunam com a necessidade do pagamento aos credores e a geração de recursos da empresa, sem comprometer sua capacidade de seguir operando.

**Considerando** o desempenho da Recuperanda no período imediatamente posterior ao requerimento de sua recuperação judicial e ao longo dos anos de 2018/2022.

**Considerando** a necessidade de obter capital de giro e – ao mesmo tempo – prover um plano de pagamentos que melhor atenda aos interesses dos credores em geral sem, com isso, criar passivos pós recuperação.

**Considerando** os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, bem como a necessidade de atender as demandas recebidas por parte dos Credores por alterações nas formas de pagamento com o objetivo, ainda, de manter a Recuperanda trabalhando durante o prazo de cumprimento do plano de recuperação e, mais ainda, a sequência das suas atividades posteriormente ao cumprimento do plano para o pagamento dos seus passivos fiscais.

Serve o presente Aditivo para reafirmar e revisar o documento anteriormente apresentado, com factível proposta de pagamento aos credores, vigorando as disposições abaixo acordadas referente ao pagamento dos credores e mantendo-se incólumes as demais disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado que não se choquem com o ora aditado.



## NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS SENHORES CREDORES.

### **4.3.2 CLASSE II - CREDORES GARANTIA REAL**

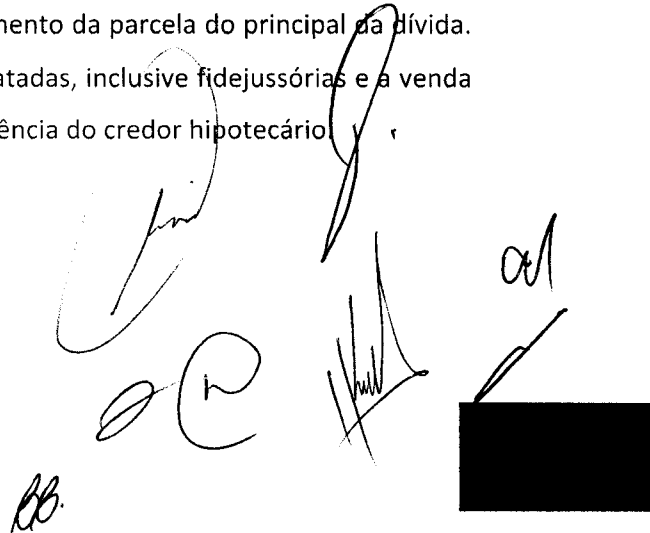
O pagamento aos credores dessa classe será realizado em 79 (setenta e nove) meses com deságio de 20% (vinte por cento) sobre o Capital, definido como Capital a ser desagiado o valor constante da lista do Administrador Judicial, 12/12/2017, atualizado na data do pedido de Recuperação Judicial até a data da AGC que aprovar o Plano Consolidado, corrigido pela TR (Taxa Referencial) somados a 12,00% a.a.

Os credores dessa classe concederão prazo de carência de 06 (seis) meses, incluso no prazo definido no parágrafo anterior e contados a partir da data que aprovar esse Aditivo ao Plano em AGC (Assembleia Geral de Credores).

Os 79 (setenta e nove) meses que compreendem o pagamento dessa classe ocorrerá da seguinte forma:

- Mês 01: A empresa pagará aos credores dessa classe uma entrada de 3,40% do capital em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial em 1ª Instância;
- Meses 02 ao 07: Início da carência contados da data da AGC que o aprovar o Plano e seu Aditivo ao Plano e a partir daí 06 (seis) meses de carência total (capital + encargos);
- Meses 08 ao 67: A empresa pagará aos Credores 1,25% do capital por mês e encargos financeiros exigíveis de forma mensal e integral do saldo devedor;
- Meses 68 ao 79: A empresa pagará aos Credores 1,80% do capital por mês e encargos financeiros exigíveis de forma mensal e integral do saldo devedor;

O Pagamento das parcelas definidas acima se dará todo dia 20 (vinte) de cada mês. Eventual incidência de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) na reprogramação do endividamento, será acrescido ao Capital e parcelado conjuntamente, liquidado proporcionalmente, junto e mensalmente com o pagamento da parcela do principal da dívida. Serão mantidas todas as garantias originalmente contratadas, inclusive fidejussórias e a venda desses bens somente poderão ser realizadas com a anuência do credor hipotecário.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'BB.' and another that looks like 'al'. A black rectangular redaction box is located at the bottom right corner.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Elege-se como meio de recuperação judicial, na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05, a NOVAÇÃO, tal como prevista no artigo 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, implicando a aprovação do Plano em plena novação das dívidas a ele submetidas, ficando a Recuperanda autorizada a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa a dívidas e títulos sujeitos ao Plano, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da Empresa.

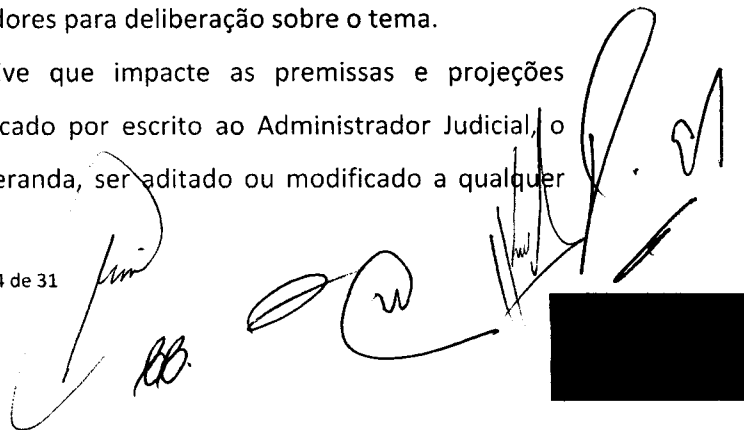
b. Para plena e adequada execução do Plano, considerando o que acima descrito e a expressa eleição da novação civil como meio de recuperação judicial na forma do artigo 50, IX da Lei no 11.101/05 e 360, e seguintes do Código Civil brasileiro, as novas disposições do Plano terão equivalente reflexo sobre as obrigações dos eventuais coobrigados a qualquer título, liberando as obrigações não expressamente renovadas, respeitadas as disposições do artigo 61, § 2º da Lei no 11.101/2005.

c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05.

d. As disposições do presente plano, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vincula e obriga a Recuperanda e todos os credores sujeitos à recuperação judicial, assim entendidas todas as obrigações decorrentes de fatos geradores anteriores à distribuição deste processo e correspondentes Classes aqui contempladas, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

e. Caso se verifique o descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente plano, a Recuperanda terá um prazo de 30 (trinta) dias para purgação da mora, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo credor noticiando o descumprimento, sendo que, em caso de não regularização no prazo indicado, os credores serão ouvidos acerca da convocação de nova assembleia geral de credores para deliberação sobre o tema.

f. Sobrevindo Fato Relevante, inclusive que impacte as premissas e projeções econômicas do Plano, que deverá ser comunicado por escrito ao Administrador Judicial, o plano poderá, conforme proposição da Recuperanda, ser adotado ou modificado a qualquer

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a solid black rectangular redaction box. The signatures appear to be of various individuals, some with initials and some with full names, though they are not legible.

tempo, mediante deliberação e aprovação pelos Credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original.

g. Caso sejam incluídos novos Créditos na Lista de Credores após o início dos prazos de liquidação das dívidas, o seu pagamento ocorrerá sempre em conformidade com as regras de sua respectiva classe, sendo que os prazos para pagamento serão contados a partir de sua respectiva inclusão definitiva na relação de credores.

h. A qualquer momento, mediante permanente avaliação de viabilidade e conveniência frente às demandas de seus serviços, a Recuperanda poderá realizar a entrega amigável de ativos que se encontrem sem utilização relevante para quitação total ou parcial de suas dívidas concursais, desde que os ativos estejam livres de quaisquer ônus, incluindo-se garantias, que não aquelas do próprio financiamento objeto da entrega, ou extraconcursais, que de qualquer modo possuam vinculação com tais determinados equipamentos. Excetuando-se os bens dados em garantias aos Credores da Classe II.

i. Quando a Recuperanda, a qualquer tempo, de um lado, possuir débitos com determinado(s) Credor(es), bem como, por outro lado, possuir crédito contra este(s) mesmo(s) Credor(es), poderá optar pela compensação de tais créditos e débitos. Se nesta compensação ainda restar débito a ser quitado pela Recuperanda, tal débito será pago no fluxo de pagamento de sua respectiva categoria, respeitando integralmente os demais termos deste Plano de Recuperação Judicial.

j. Caso se faça necessário viabilizar ou incrementar as receitas operacionais com vias à preservação do regular pagamento das obrigações assumidas neste plano, e/ou diante da constatação de interesse por parte de outros agentes de mercado na aquisição de unidades produtivas da Recuperanda, em conjunto ou separadamente, fica autorizada a criação de uma ou mais Sociedades Subsidiárias ou UPI's (Unidades Produtivas Isoladas) para transferência da respectiva operação a ser a esta vinculada com seus correspondentes atestados e certificados técnicos quando for o caso. Referidas sociedades poderão ser operadas pela própria Recuperanda ou ser destinadas à venda dentro do modelo previsto na Lei 11.101/05. A fixação do preço e condições de venda poderão se dar por qualquer das modalidades previstas nos artigos 60, 60-A e seus parágrafos, 141, 142 e 143, e seus incisos e parágrafos combinados, da Lei 11.101/05, dando-se sempre prévia ciência aos credores. Recursos oriundos de eventual venda de ativos serão destinados à operação da Recuperanda e aos Credores, conforme definido por ocasião da formatação da UPI respeitado sempre um mínimo de 30% (trinta por cento) para aceleração do pagamento aos Credores.

k. A Recuperanda poderá, desde que devidamente submetido à aprovação da AGC, a ser convocada para votação e posteriormente homologada em juízo, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, bem como para fundos de investimentos previstos na legislação em vigor, desde que tais operações não resultem em: (I) descumprimento das obrigações da Recuperanda assumidas neste PRJ; ou (II) aumento injustificado do endividamento total da Recuperanda.

l. Qualquer credor por fato gerador posterior à data de distribuição deste processo de Recuperação Judicial, ou assim entendido como extraconcursal por qualquer motivo, poderá, por sua livre iniciativa, aderir ao presente Plano e processo de Recuperação Judicial, como se credor concursal fosse, na condição de Credor Aderente, passando a vincular-se em caráter definitivo e exclusivo aos termos de pagamento deste Plano.

m. Eventuais cobranças por redirecionamento de obrigações de terceiros, quando efetivamente reconhecidas como de responsabilidade da Recuperanda, serão liquidadas sempre e apenas pelo exato mesmo valor principal exigível do devedor originário e sob as condições deste plano.

#### DISPOSIÇÃO FINAL

As demais cláusulas do Plano original não serão modificadas, apenas as cláusulas relativas à proposta de pagamentos acima descrita e aquilo que se chocar com o que mais estipulado neste Aditivo, na exata extensão do que aqui definido e incorporado para todos os fins ao Plano de Recuperação Judicial.

Guaxupé - MG, 10 de agosto de 2022.

João Carlos de Lima Neto  
CORECON: 27.499-2 - 2ª Região - SP  
C.R.C.: SP-134.653/0-2  
JMLIMA Assessoria Econômico e Financeira S/C Ltda.  
CORECON: 4140 - 2ª Região - SP